



GJTPREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ 13.363.520/0001-00



PORTARIA nº 110/GJTPREVI/2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SOBRE OS PROVENTOS DOS APOSENTADOS. PENSIONISTAS E CARGOS COMISSIONADOS DO GJTPREVI, A TÍTULO DE REVISÃO ANUAL PARA RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DO ANO DE 2023”.

O SENHOR EDIVALDO DE MENEZES, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - GJTPREVI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas pelos art. 55 da Lei Municipal Complementar nº 025/2022, de 24 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1564/2024, de 27 de fevereiro de 2024;

CONCEDE

Art. 1º O reajuste nos proventos de aposentadorias e pensão por morte concedidos aos aposentados e dependentes nos termos da E.C 20/1998, art. 6º e art. 6º-A da E.C 41/2003 e art. 3º da E.C 47/2005 (PARIDADE), bem como sobre a remuneração dos cargos comissionados do GJTPREVI de acordo com a reposição salarial aplicado aos servidores do município de Governador Jorge Teixeira, conforme previsão contida no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1564/2024 de 27 de fevereiro de 2024.

§1º O percentual de reajuste a ser aplicado sobre os proventos de aposentadoria e pensão por morte será de **4,62%** (quatro inteiros vírgula sessenta e dois centésimos por cento).

§ 2º O pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão por morte previsto no caput deste artigo poderá ser retroativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2024, conforme art. 4º da lei supracitada, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do GJTPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data de 01/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira – RO, 11 de março de 2024.

EDIVALDO DE MENEZES
Presidente GJTPREVI
Dec. Nº 8553/GP/2021